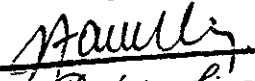





Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 02.03.00:


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO

Em 02/03/00


Assessoria de Plenário

PL 1068/2000

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os planfetos publicitários contenham a recomendação: "não jogue este impresso na via pública".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Todo e qualquer planfeto publicitário deverá conter o aviso "não jogue este impresso na via pública".

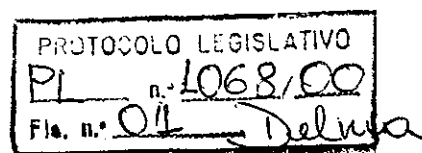
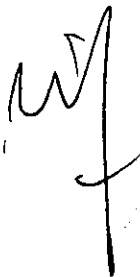
Parágrafo Único - O não cumprimento do previsto no "caput" deste artigo sujeitará os responsáveis de multa no valor correspondente a 200 (duzentos) UFIRs.

Art. 2º - O Serviço de Limpeza Urbana - SLU ficará responsável pela fiscalização de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrários.

00-00000-000 IN 000





JUSTIFICAÇÃO

Atualmente podemos observar uma quantidade muito grande de planfetos publicitários, que, em sua maioria, são distribuídos nos cruzamentos e nas calçadas públicas. Normalmente, o cidadão apanha o planfeto e, no momento seguinte, joga-o fora. Isso precisa ser evitado.

Colocando o aviso para que o planfeto não seja jogado nas vias públicas e deva ser jogado no lixo, inibiremos ações contrárias ao propósito e com isso estaremos melhorando ambientalmente e ecologicamente nossa Capital Federal.

Trata-se de matéria de importante cunho social e ambiental, contando com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

